

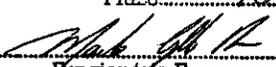


Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 048, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>- 05 -</u>
<u>520/2010</u>
Protocolo

PROC. Nº 520/2010
PROJETO DE LEI Nº 028, DE 24 DE MAIO DE 2010

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>520/2010</u>
Início:	<u>26 - maio - 2010</u>
Término:	<u>09 - julho - 2010</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

ALTERA dispositivos da Lei Municipal n.º 2.143, de 11 de julho de 2002, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público, autoriza delegação do serviço de transporte coletivo e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica alterado o inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.143, de 11 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I

II

III

IV. *Levar ao conhecimento do Poder Público e das concessionárias, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;*

V

ART. 2º- Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal n.º 2.143, de 11 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - *O serviço público de transporte coletivo de passageiros e o transporte seletivo de passageiros serão explorados e prestados diretamente pela Prefeitura Municipal de Diadema ou por delegação a terceiros, através de concessão, observado, neste caso, o procedimento licitatório previsto na lei federal nº 8.666/93.*

§ 1º - *O Poder Público Municipal promoverá o gerenciamento deste serviço através do Departamento de Gestão do Transporte, vinculado a Secretaria de Transportes de Diadema.*

§ 2º - *A concessão será feita por lotes de serviços e veículos, por linhas e frota operacional”.*



PROJETO DE LEI Nº 028, DE 24 DE MAIO DE 2010

ART. 3º- Fica alterado o 17 da Lei Municipal n.º 2.143, de 11 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.17 – A remuneração pelos serviços prestados será feita mediante a cobrança de tarifa dos passageiros transportados, cujas gratuidades e demais benefícios aos usuários, criadas pelo município, serão remuneradas conforme fórmula a ser definida no vínculo jurídico celebrado com as concessionárias, a exceção daquelas instituídas por norma federal.

§ 1º

§ 2º

ART. 4º -Fica alterado o artigo 22 da Lei Municipal n.º 2.143, de 11 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.22 – As dispensas ou reduções tarifárias, não previstas no vínculo jurídico firmado com as concessionárias, resumir-se-ão àquelas futuramente fixadas em lei, cujo texto deverá dispor expressamente sobre as fontes específicas de recursos que garantirão o equilíbrio financeiro dos contratos de concessão.

Parágrafo Único

ART. 5º- Fica alterado o artigo 26 da Lei Municipal n.º 2.143, de 11 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – O descumprimento da presente lei e das cláusulas do Termo de Concessão, sujeitará a Concessionária às seguintes penalidades:

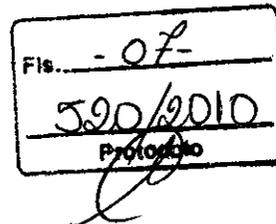
- I.....
- II.....
- III.....
- IV.....
- V.....
- VI.....
- VII.....

VIII. Multa de 500 (quinhentas) UFD's por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após este limite sem que tenham sido tomadas as providências necessárias para o cumprimento das obrigações, o contrato será rescindido automaticamente.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 028, DE 24 DE MAIO DE 2010

IX. Não cumprimento da obrigação de disponibilizar um veículo adaptado por linha, bem como veículos adaptados para atendimento especial – ATENDI, multa de 200 (duzentas) UFD's por veículo, até o limite de 90 (noventa) dias, após multa de 400 (quatrocentas) UFD's por veículo enquanto perdurar o descumprimento.

§ 1º – Pelo descumprimento das obrigações estatuídas no edital de concorrência, em especial o descumprimento dos deveres da concessionária ou das cláusulas contratuais, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, a critério do poder concedente e mediante decisão devidamente fundamentada, separada ou cumulativa, a saber:

- I.. Advertência escrita, para as infrações consideradas leves;*
- II. Multa de 500 (quinhentas) UFD's, para as infrações consideradas médias;*
- III. Multa de 1.000 (mil) UFD's, para as infrações consideradas graves.*

§ 2º - As multas são independentes entre si, a aplicação de qualquer penalidade prevista na presente lei, não exclui a possibilidade de aplicação das demais, em especial as contidas nas normas correlatas”.

ART. 6º - Fica revogado o artigo 32 da Lei Municipal n.º 2.143, de 11 de julho de 2002.

ART. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de maio de 2010

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.